

MP Nº 905 | 11/11/2019

PROGRAMA VERDE E AMARELO

Institui o **Contrato de Trabalho Verde e Amarelo**, entre outras importantes alterações.

CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

OBJETIVO: Promover novos postos de trabalho para pessoas **entre 18 e 29 anos de idade**.

20% As empresas poderão **criar vagas** de até **20%** do número de empregados.

24 MESES O **prazo máximo do contrato** é de até **24 meses**. Após, será convertido em contrato por tempo indeterminado.

1,5 SMN **Teto** é de 1,5 Salário Mínimo Nacional (**R\$ 1.497,00**).

FGTS 2% A MP reduz a **alíquota de FGTS** de 8% para **2%**.

MULTA DE 20% A **multa do FGTS** passa a ser de **20%**, mas será devida em qualquer modalidade de desligamento, inclusive justa causa. A MP também acaba com a multa de 10% que era repassada a União.

~~**SISTEMA S**~~ Também **não** serão devidas as contribuições ao **“Sistema S”**.

13º + FÉRIAS + 1/3 O empregado **receberá mensalmente adiantamentos** proporcionais referentes ao **13º salário e férias acrescidas de 1/3**.

180 DIAS Há quarentena de **180 dias** para **recontratação de ex-empregados** registrados em outras modalidades de contrato.

Demais direitos trabalhistas serão mantidos, naquilo que não seja contrário ao disposto na MP.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

~~**PLR SINDICATO**~~

Em relação à implementação de **Programa de Participação nos Lucros e Resultados**, a MP autoriza a comissão paritária com representantes apenas de empresas e empregados, **afastando o representante sindical**. Também amplia a autonomia no estabelecimento das premissas e formalização do PLR.



São estabelecidos critérios para o pagamento de **prêmios sem natureza salarial**, condicionando-os à **avaliação de desempenho previamente definida**.

OUTRAS ALTERAÇÕES



A MP autoriza o **trabalho aos domingos e feriados**, com a possibilidade de folgas compensatórias, devendo o descanso coincidir com o domingo uma vez a cada 4 semanas no comércio e a cada 7 semanas na indústria.



Estabelece que a **jornada especial do bancário** aplica-se apenas àqueles que exercem a **função de caixa**. A MP também autoriza o funcionamento das agências aos sábados.



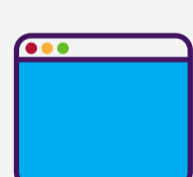
O fornecimento de **alimentação in natura** ou por meio de tíquetes, vales, cartões e etc. não possui natureza salarial e **não está sujeita à tributação** ou incidência de contribuição previdenciária.



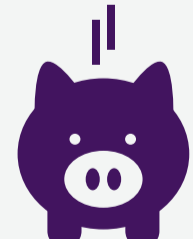
Os **demais benefícios**, tais como habitação e vestuário, além de outras prestações **in natura terão natureza salarial**.



O texto dá tratamento às **gorjetas** definindo, entre outros, que a gorjeta **destina-se aos trabalhadores**.



A MP institui novas regras para a fiscalização pelas Secretarias Regionais do Trabalho, reformulando os critérios e valores para aplicação de multas. Também institui o **Domicílio Eletrônico Trabalhista**, para otimizar a ciência do empregador quanto aos atos administrativos e ações fiscais.



A MP define que os juros dos **débitos trabalhistas** de qualquer natureza sejam atualizados pelo índice aplicado à **caderneta de poupança**.

A MP produz efeitos imediatos, mas algumas alterações contêm prazo específico. Todas as alterações estão sujeitas à aprovação do Congresso Nacional para a conversão em lei.

MAIS INFORMAÇÕES

Rodrigo Nunes | rnunes@cascione.com.br | +55 11 3165 3002